

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0647/78

Interessada: Lúcia Scarano de Mendonça

Assunto : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares)

Relator : Consº Geraldo Rapacci Scabello

Parecer CEE nº 655/78, CPG, Aprov. em 08/06/78

I - Relatório

1. Histórico:

Lúcia Scarano de Mendonça, filha de Ruy Prado de Mendonça Júnior e de Leonor Lúcia Maria Scarano de Mendonça, nascida aos 12 de abril de 1962, em São Paulo, Capital, solicita à Divisão Regional de ensino da Capital- 3, reconhecimento da equivalência de estudos realizados, no exterior, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

Instrui seu pedido com documentos que comprovam o seguinte histórico escolar:

1.1- cursou as quatro primeiras séries do 1º grau no Externato "Madre Alix", nesta Capital, de 1970 a 1973;

1.2- em 1974, concluiu a 5ª série no Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi", também nesta Capital;

1.3- em 1975, transferiu-se para os Estados Unidos da América, onde estudou de janeiro a dezembro, na Escola Média - "Charles R. Van Hise", em Madison, Wisconsin;

1.4- retornando ao Brasil, matriculou-se novamente no Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi", onde cursou a 7ª e 8ª séries do 1º grau, respectivamente, em 1976 e 1977.

A DRECAP-3-, na esfera de sua competência, reconhece os estudos realizados pela aluna no exterior, solicitando, entretanto, audição deste Colegiado sobre a irregularidade quanto à matrícula da interessada na 7ª série do 1º grau, por não ter providenciado a documentação necessária em tempo hábil.

Sobre este fato, consta justificativa do referido Ginásio, que atribui a falha ao extravio dos documentos expedidos pela escola estrangeira.

2. Apreciação:

A vida escolar da interessada é irregular, conforme concluiu a DRECAP -3, por falta de providências pertinentes à declaração de reconhecimento de equivalência dos estudos realizados pela mesma nos Estados Unidos da América, quando se transferiu para a escola brasileira em 1976.

Diante da justificativa apresentada pela escola que a acolheu e do bom aproveitamento obtido pela aluna na 7ª e 8ª séries, julgamos necessário que tenha a sua situação regularizada mediante a aplicação de exame especial em Educação Moral e Cívica, componente curricular que não estudou em nenhuma das quatro últimas séries do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por Lúcia Scarano de Mendonça, nos Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau.

Ficam convalidados a matrícula da aluna Lúcia Scarano de Mendonça, na 7ª série do 1º grau, em 1976, no Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi", nesta Capital, e os atos escolares posteriormente praticados pela mesma desde que aprovada em exame especial de Educação Moral e Cívica em escola a ser indicada pela SE.

São Paulo, 03 de maio de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
03 de maio de 1978

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente